



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 0009/2026	
Número processo:	2026.03.27-0001	Vigência:	14/04/2026 - 14/04/2027
Atividade:	09 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 09.01 - LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV		
Especificação:	AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - OS Nº0023010370		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
CNPJ/CPF:	07.047.251/0001-70
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SÍTIO AJUNTADOR, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE

O Secretário de Agricultura e Meio ambiente e Pesca, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada, respeitando a área previamente aprovada por este órgão.

Declara-se, para os devidos fins, que a presente autorização abrange a instalação de rede elétrica, caracterizando-se como implantação de infraestrutura de utilidade pública, considerada de baixo impacto ambiental e de baixo Potencial Poluidor-Degradador (PPD), desde que executada em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis. Ressalta-se que a intervenção ocorrerá em Área de Preservação Permanente (APP), cuja proteção é disciplinada pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal). Nesse contexto, a intervenção em APP somente é admitida nos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. No presente caso, a instalação enquadra-se como atividade de utilidade pública, sendo permitida desde que não implique em supressão significativa de vegetação nativa, alteração do curso hídrico ou comprometimento da estabilidade das margens, devendo ser adotadas todas as medidas de controle, mitigação e compensação ambiental cabíveis. Dessa forma, não se verifica impedimento técnico ou legal para a execução da atividade ora autorizada, desde que cumpridas as condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes





postuladas nesta Autorização Ambiental.

- ✓ É terminantemente proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação.
- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL.

Jaguaribe/CE, 14 de Abril de 2026.

Antônio Carlos de Freitas
Secretário Adjunto de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Antônio Carlos de Freitas
SECRETARIO ADJUNTO DE AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E PESCA
PORTARIA: 135/2025 CPF: 051.213.293-34

